



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO 825/2024

Define Delegação para o XXVIII SINCE

O Presidente do Conselho Regional de Economia - 2ª Região - SP(CORECON-SP), no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Plenário, e

CONSIDERANDO a relevância do XXVIII Simpósio Nacional dos Conselhos de Economia (SINCE) para a categoria, para a formação dos Economistas, para o Sistema Cofecon/Corecons e para CORECON-SP, para a atualização das práticas e das normas regentes do Sistema;

CONSIDERANDO a possibilidade deste Regional designar uma delegação composta por até 19 (dezenove) representantes, de acordo com a norma vigente;

CONSIDERANDO a importância da participação da delegação em sua totalidade para garantir a efetiva representação do CORECON-SP;

CONSIDERANDO a pertinência de reduzir custos com passagens aéreas, antecipando a nomeação dos delegados do CORECON-SP;

CONSIDERANDO a suficiente previsão orçamentária e alocação dos recursos necessários para assegurar a plena participação dos representantes da entidade no evento,

CONSIDERANDO a consulta informal feita aos Conselheiros e às Conselheiras sobre os nomes a compor o rol de Delegados/as, com aprovação unânime dos nomes propostos,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Economistas que comporão a Delegação do CORECON-SP no XXVIII SINCE, conforme estabelece a Resolução nº 1.870/12 do COFECON, em seu artigo 10º:

§ 1º - Presidente do CORECON-SP: Pedro Afonso Gomes.

§ 2º- Três delegados, obrigatoriamente Conselheiros: Odilon Guedes Pinto Junior, Carlos Eduardo Soares de Oliveira Junior e Ricardo Tadeu Martins.

§ 3º - Outros nove delegados para representar oficialmente o CORECON-SP no SINCE: Cristiane Menezes David, Haroldo da Silva, José Marcos de Campos, Carlos Alberto Cordeiro da Silva, Antônio Correa de Lacerda, André



CORECON^{SP}

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

Paiva Ramos, Antonio Fernando Gomes Alves, Fernanda Della Rosa e Rodrigo da Silva Mariano.

Art. 2º - Os seis nomes restantes e eventuais substituições, respeitada a limitação do número máximo de representantes permitidos, serão indicados na próxima Sessão Plenária;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 14 de agosto de 2024.


Pedro Afonso Gomes
Presidente do CORECON-SP